



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 192802/26
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
ADVOGADO /
PROCURADOR
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1809/26 - Tribunal Pleno

Prestação de contas anual. Defensoria Pública do Estado do Paraná. Exercício de 2025. Contas regulares.

Relatório

Trata-se de prestação de contas anual da Defensoria Pública do Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2025, de responsabilidade do Sr. Matheus Cavalcanti Munhoz.

Remetido o feito à Coordenadoria de Contas (Instrução 1310/26, Peça 35) esta se manifestou pela regularidade das contas, referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 16, I, da LC 113/2005.

O Ministério Público de Contas (Parecer 385/26 – 6PC, Peça 36) destacou assistir razão à CCONTAS, corroborando o entendimento pela regularidade das contas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Fundamentação

Conforme se observa ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observados os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a congruência entre as manifestações técnica e ministerial, a presente prestação de contas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2025, mostra-se em condições de ser considerada regular.

Em face de todo o exposto, voto:

- Pelo julgamento regular das contas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2025, de responsabilidade do Sr. Matheus Cavalcanti Munhoz, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05;

- Pela determinação, após adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, do encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I – Julgar **REGULARES** as contas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2025, de responsabilidade do Sr. Matheus Cavalcanti Munhoz, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II - determinar, após adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, do encerramento do presente expediente e seu arquivamento na Diretoria de Protocolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 23 de julho de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente